

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Saúde****Diretoria de Contratos Assistenciais**

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 42/2022 - SES/SUBREG-SCP-DCA

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2022.

Unidade Gestora: CESMUE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (SES-MG), ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MACRO NORTE (CISRUN), SEDIADO NO MUNICÍPIO DE MONTE CLAROS, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada SES-MG, neste ato representado por sua Subsecretária de Políticas e Ações de Saúde, Senhora Camila Moreira de Castro, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11385885 expedida pela SSP/MG e do CPF nº 074.013.556-20, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de outro lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MACRO NORTE (CISRUN) pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob o nº 11.636.961/0001-03, com sede estabelecida no município de Montes Claros neste ato representado por seu representante legal, Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, portador da carteira de identidade nº MG-2.850.401 e inscrito no CPF sob o nº 750932786-53, doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990, Lei Estadual nº 18.036/2009 e ao Contrato de Consórcio Público do CISRUN, o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) 192 Regional da Macrorregião NORTE, conforme estabelecido no Contrato de Programa nº 41/2022, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2. O limite territorial da Macrorregião NORTE de que trata o item 1.1 é definido nos termos do Plano Diretor de Regionalização de Minas Gerais.

1.3. A estrutura operacional do SAMU 192 Regional da Macrorregião NORTE é composta pelos seguintes serviços:

- I - Central de Regulação das Urgências (CRU);
- II - Unidades de Suporte Básico (USB);
- III - Unidades de Suporte Avançado (USA);

IV - Suporte Avançado Aeréo de Vida (SAAV)

V - Bases Descentralizadas;

VI - Núcleo de Educação Permanente (NEP).

1.4. O quantitativo dos serviços que compõem a estrutura operacional do SAMU 192 Regional da Macrorregião de Saúde NORTE está descrito no Anexo 1.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO**

2.1. Os critérios, indicadores, metas, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO são determinados no Anexo 2, denominado 'Ficha de Qualificação dos Indicadores'.

2.2. A 'Ficha de Qualificação dos Indicadores' relaciona a(s) descrição(ões), peso(s), fonte(s) de comprovação, periodicidade, método de cálculo e a(s) meta(s) que fundamentam o processo de pagamento deste Contrato de Prestação de Serviço.

2.3. A 'Ficha de Qualificação dos Indicadores', disponível no Anexo 2 deste Contrato de Prestação de Serviço, poderá ser revista por meio de Termo Aditivo, a critério da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG) e/ou da SES-MG.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato irá vigorar pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. O presente Contrato poderá ser revisto e repactuado anualmente ou sempre que necessário.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. Na prestação do serviço, o CONSÓRCIO deverá operar e manter o serviço objeto deste contrato:

I - em observância aos princípios e regras da Administração Pública;

II - em observância aos princípios e diretrizes do SUS, sobretudo o princípio da universalidade;

III - em observância ao Contrato de Programa nº 41/2022;

IV - em conformidade com as legislações pertinentes ao tema;

V - em consonância com as deliberações das instâncias colegiadas do SUS;

VI - alinhado às orientações e determinações do Grupo Condutor Estadual da Rede de Urgência e Emergência;

VII - em consonância com as deliberações do Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião de Saúde Norte;

VIII - sob a coordenação técnica da SES-MG;

IX - garantindo a continuidade dos serviços;

X - a partir de tecnologia adequada e emprego de materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço à população;

XI - equacionando e solucionando, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com seu regulamento;

XII - primando pela qualidade e excelência dos serviços, nos termos do Anexo 2 deste Contrato de Prestação de Serviços;

XIII - aperfeiçoando o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

5.1. Fica definido que o Gestor do Contrato será a Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E GARANTIAS DA SES-MG**

6.1. À SES-MG são assegurados os seguintes direitos e garantias:

- I - estabelecer as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços;
- II - receber trimestralmente do CONSÓRCIO 'Relatório Contábil-Financeiro' assinado pelo presidente, secretário(a) executivo(a) e responsável contábil, podendo, oportunamente, e devidamente pactuado entre as partes, ser substituído por relatório a ser emitido via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG);
- III - receber do CONSÓRCIO até o quinto dia útil de cada mês, 'Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores';
- IV - ser informado, prévia e expressamente pelo CONSÓRCIO, de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços;
- V - ser informado, expressa e tempestivamente pelo CONSÓRCIO, de eventual(is) alteração(ões) dos membros da diretoria da instituição, inclusive presidente e vice-presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- VI - ser informado, prévia e expressamente pelo CONSÓRCIO, sobre a indicação de secretário(a) executivo(a);
- VII - ser informado, expressa e tempestivamente pelo CONSÓRCIO, de eventual(is) alteração(ões) nos documentos constitutivos do Consórcio Intermunicipal de Saúde, faça saber; Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, Leis de Ratificação e/ou Autorizativas e/ou de Adesão, Contratos de Rateio, Contratos de Programa e Contratos de Prestação de Serviço (se for o caso), Estatutos e Regimentos;
- VIII - ser isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, assim como quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;
- IX - possuir livre acesso a documentos e informações pertinentes ao objeto do presente contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SES-MG**

7.1. À SES-MG competem as seguintes obrigações:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- II - monitorar as ações realizadas pelo CONSÓRCIO vinculadas ao objeto deste Contrato de Prestação de Serviços;
- III - estimular o aumento da qualidade e eficiência dos serviços;
- IV - disponibilizar informações e documentos necessários ao CONSÓRCIO para a execução dos serviços;
- V - analisar o 'Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores' encaminhado pelo CONSÓRCIO à SES-MG;
- VI - emitir 'Atesto Técnico' sobre o cumprimento das metas pactuadas, com base no 'Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores' encaminhado pelo CONSÓRCIO à SES-MG;
- VII - apontar, quando for o caso, não conformidades verificadas no 'Relatório Contábil-Financeiro' encaminhado pelo CONSÓRCIO à SES-MG;
- VIII - transferir para conta única e específica aberta pelo CONSÓRCIO, em conformidade com os termos estabelecidos neste Contrato de Prestação de Serviços, as parcelas do repasse estadual para o custeio e gerenciamento do SAMU 192 Regional da Macrorregião de Saúde NORTE;

- IX - encaminhar ao Presidente do Consórcio, conforme necessidade, 'Relatório de Avaliação de Desempenho' do Consórcio Intermunicipal de Saúde que deve ser submetido à Assembleia Geral da associação, sob pena de aplicação de sanções e suspensão de processos de pagamento;
- X - compartilhar com o CONSÓRCIO as deliberações das instâncias colegiadas do SUS associadas ao objeto deste Contrato de Prestação de Serviços;
- XI - compartilhar com o CONSÓRCIO as orientações e determinações do Grupo Condutor Estadual da Rede de Urgência e Emergência;
- XII - notificar o CONSÓRCIO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir não conformidades ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- XIII - advertir, aplicar sanções e suspender processos de pagamento, quando devidamente motivado;
- XIV - aplicar outras penalidades regulamentares e contratuais.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONSÓRCIO**

8.1. Ao CONSÓRCIO são assegurados os seguintes direitos e garantias:

- I - receber da SES-MG as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- II - receber, em conta única e específica aberta pelo CONSÓRCIO, em conformidade com os termos estabelecidos neste Contrato de Prestação de Serviços, as parcelas do repasse estadual e federal para o custeio e gerenciamento do SAMU 192 Regional da Macrorregião de Saúde Norte;
- III - ter acesso às deliberações das instâncias colegiadas do SUS associadas ao objeto deste Contrato de Prestação de Serviço;
- IV - ter acesso às orientações e determinações do Grupo Condutor Estadual da Rede de Urgência e Emergência.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

9.1. Ao CONSÓRCIO competem as seguintes obrigações:

- I - garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável em observância às prioridades, objetivos e condições determinadas pela SES-MG;
- II - buscar continuamente o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;
- III - operar e manter as unidades e serviços que compõem a estrutura operacional do SAMU 192 Regional da Macrorregião de Saúde Norte, conforme indicado em Anexo 1;
- IV - adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento à população;
- V - executar ações que objetivem a manutenção e conservação dos equipamentos e instalações;
- VI - equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;
- VII - aceitar, sem restrições, a fiscalização da contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- VIII - disponibilizar à SES-MG, de forma ágil e diligente, sempre que solicitado, documentos e informações pertinentes ao objeto do presente contrato;
- IX - disponibilizar dados e informações provenientes do sistema de informação referentes ao tempo médio de regulação – que constitui o tempo médio entre a entrada da ligação, a definição do grau de urgência e recurso necessário para o atendimento pelo médico regulador, e o acionamento do recurso pelo rádio operador – e ao tempo médio de saída da ambulância – que

representa o tempo médio entre o acionamento da ambulância pelo rádio operador (RO) até a saída da ambulância para atendimento. A SES poderá requerer a qualquer momento informações adicionais para o monitoramento do contrato.

X - informar à SES-MG sobre qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços e/ou que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços;

XI - possibilitar o acesso de membros dos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios consorciados e do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG) a documentos, informações e serviços objetos deste contrato;

XII - efetuar o pagamento de qualquer tributo existente à data da assinatura do contrato e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do contrato celebrado, bem como de todas as licenças, impostos e taxas ou quaisquer formalidades outras que forem exigidas pelos poderes públicos;

XIII - apresentar, anualmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, o 'Relatório Contábil-Financeiro' ao Comitê Gestor e encaminhar ao Gestor do Contrato, sob pena de interrupção do repasse financeiro;

XIV - encaminhar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês, sob pena de interrupção do repasse financeiro, o 'Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores' ao Gestor do Contrato e, simultaneamente, à(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde (URS) vinculada(s) à área de atuação do CONSÓRCIO;

a) Constitui (em) URS vinculada(s) à área de atuação do CONSÓRCIO a(s) Superintendência(s) e Gerência(s) Regional(is) de Saúde da SES-MG (SRS e GRS), instituídas nos termos da Resolução SES-MG 3.070, de 30 de dezembro de 2011, a que estão vinculados os municípios consorciados.

XV - informar à SES-MG sobre eventuais atividades e/ou serviços, além daqueles relacionados em Anexo 1, que forem incorporados ao objeto do Contrato de Consórcio Público;

XVI - avaliar anualmente em Assembleia Geral o 'Relatório de Avaliação de Desempenho' do Consórcio Intermunicipal de Saúde cujo modelo será encaminhado pela SES-MG, sob pena de aplicação de sanções e suspensão de processos de pagamento;

XVII - submeter à SES-MG o "Relatório de Avaliação de Desempenho" do Consórcio Intermunicipal de Saúde apresentado em assembleia;

XVIII - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados à contratante ou a terceiros, pela própria contratada, por seus prepostos ou subordinados em decorrência da prestação dos serviços;

XIX - responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da contratação dos serviços;

XX - manter todos os documentos e registros referentes ao objeto deste contrato, em conformidade com Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais;

XXI - garantir a continuidade dos serviços prestados;

XXII - comunicar a SES-MG, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;

XXIII - informar, prévia e expressamente à SES-MG, situações que impactem a operacionalização, assistência aos usuários ou continuidade da prestação dos serviços, tais como:

b) falta de equipe capacitada;

c) falta de ambulância;

d) Instabilidade do digitronco 192, dentre outros.

XXIV - notificar à SES/MG, em até 5 (cinco) dias quando constatadas ocorrências sobre o não

cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste CONTRATO.

XXV - manter equipe mínima conforme Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde;

XXVI - manter identidade visual do SAMU conforme cartilha disponibilizada pelo Ministério da Saúde, não sendo permitido o uso de outras padronizações;

XXVII - enviar para SES-MG, nível central e regional, arquivos de dados para monitoramento com informações previamente estabelecidos pela contratante e disponibilizados pelo sistema de informação contratado.

9.2. Competem ainda ao CONSÓRCIO as seguintes obrigações:

I - assegurar a escuta médica qualificada e permanente para as urgências e emergências, por meio da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

II - realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;

III - realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência e inter-hospitalar, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, obstétricas, pediátricas e psiquiátricas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento profissional até o ponto de atenção adequado;

IV - regular e garantir as transferências inter-hospitalares de pacientes graves de alta complexidade no âmbito da Macrorregião Norte, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;

V - operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, por meio de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da(s) Macrorregiões de Saúde de abrangência;

VI - prover banco de dados e estatísticas atualizados, referentes aos atendimentos de urgência, a dados médicos e a dados de situações de crise e de transferência inter-hospitalar de pacientes graves, bem como de dados administrativos;

VII - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;

VIII - alimentar e manter atualizados os dados da produção assistencial vinculada ao objeto deste Contrato de Prestação de Serviços nos subsistemas de informação do DATASUS, com destaque para o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA);

IX - Encaminhar as documentações necessárias para as propostas de habilitação e qualificação realizadas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde para Coordenação responsável pelo acompanhamento, monitoramento e controle deste SAMU na SES/MG nível central;

X - Encaminhar semestralmente ao Ministério da Saúde o Relatório Descritivo Analítico (RDA), previsto na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Art. 929, com cópia para a Coordenação responsável pelo acompanhamento, monitoramento e controle deste SAMU na SES/MG nível central;

XI - atuar de forma integrada aos serviços de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária, da Defesa Civil ou das Forças Armadas, quando se fizer necessário;

XII - participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com

múltiplas vítimas, como acidentes aéreos, ferroviários, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;

XIII - servir de fonte de pesquisa e extensão à SES-MG e instituições de ensino previamente autorizadas pela SES-MG;

XIV - apontar à SES-MG situações e condicionantes de saúde locais que interferem na situação de saúde da região em que faça recair a necessidade de intervenções da SES-MG;

XV - manter em pleno funcionamento as atividades do Núcleo de Educação Permanente (NEP), em observância às portarias ministeriais e resoluções estaduais, conforme cronograma e plano de ação apresentados e aprovados pelo Comitê Gestor Regional da Urgência e Emergência;

XVI - proporcionar, quando necessário, outros cursos relacionados à Urgência e Emergência, desde que não haja prejuízo ao cronograma e ao plano de ação aprovados.

XVII - encaminhar à SES-MG a prestação de contas referente ao exercício financeiro anterior, juntamente com a respectiva ata da Assembleia Geral Ordinária, em até 10 (dez) dias após a ocorrência deste evento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

10.1. São direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo do disposto em outros dispositivos legais:

I - receber do CONSÓRCIO ações e serviços de saúde gratuitos e adequados;

II - receber do CONSÓRCIO e da SES-MG informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III - receber do CONSÓRCIO resposta adequada a fim de atender às suas necessidades, através de orientações ou pelo envio de equipes;

IV - receber do CONSÓRCIO o ressarcimento dos danos que porventura lhes sejam comprovadamente causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de caso fortuito ou força maior;

V - ter acesso a informações relacionadas à qualidade da prestação dos serviços;

VI - levar ao conhecimento do CONSÓRCIO e da SES-MG as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

VII - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

VIII - tratar com respeito e cordialidade os servidores do CONSÓRCIO e da SES-MG.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços a SES-MG destinará o valor de R\$ 296.255.634,60 (duzentos e noventa e seis milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) que corresponde a R\$ 4.937.593,92 (quatro milhões, novecentos e trinta e sete mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos) destinados ao custeio mensal do serviço que ocorrerá pelas seguintes dotações orçamentárias: 4291.10.302.157.4459.0001 - 339039 - 92.1 (Fonte Recurso do SUS) e 4291.10.302.157.4459.0001 - 339039 - 10.1 e 4291.10.302.157.4459.0001 - 339539 - 10.1 (Fonte Tesouro do Estado).

11.2. Nos exercícios financeiros subsequentes ao exercício financeiro do ano da assinatura deste Contrato de Prestação de Serviço, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

11.3. O pagamento das parcelas vinculadas a este Contrato de Prestação de Serviço será realizado mediante a observância dos termos e metas definidos neste contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCESSO DE PAGAMENTO**

12.1. O valor a ser pago ao CONSÓRCIO por meio deste Contrato de Prestação de Serviços é composto por um componente fixo e um componente variável.

12.2. O repasse para financiamento do SAMU 192, repassado aos Consórcios Intermunicipais de Saúde via Contrato, é composto pela parcela federal e estadual de custeio. A parte federal é fixa e independe do cumprimento de metas. A contrapartida estadual, por sua vez, é 100% variável, sendo que o valor efetivo de repasse depende do cumprimento das metas previstas em contrato.

12.3. O componente variável será repassado ao CONSÓRCIO mediante cumprimento das metas e regramentos estabelecidos no Anexo 2, nos termos constantes no 'Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores'. O resultado dos indicadores será aferido mensalmente, por equipamento, considerados individualmente.

12.4. O 'Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores' consiste em documento que relaciona os serviços referentes aos atendimentos efetivados pelo SAMU 192 Regional da Macrorregião de Saúde Norte realizados pelo CONSÓRCIO em um dado período.

12.5. O 'Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores' será disponibilizado ao CONSÓRCIO pela SES-MG em meio digital.

12.6. O CONSÓRCIO deverá apresentar ao Gestor do Contrato e às URS, mensalmente, até o quinto dia útil, o 'Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores'.

12.7. Após avaliação e aprovação do 'Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores', o CONSÓRCIO, devidamente comunicado pela SES-MG, deverá emitir a Nota Fiscal referente aos atendimentos realizados pelo SAMU 192 Regional da Macrorregião de Saúde Norte.

12.8. Os pagamentos das parcelas referentes a este Contrato de Prestação de Serviço somente serão efetuados após o recebimento pela SES-MG do 'Relatório de Acompanhamento de Medição dos Indicadores' e Nota Fiscal referente aos atendimentos realizados, com a devida autorização do Gestor do Contrato, não devendo ultrapassar o valor definido para cada período.

12.9. A autorização do Gestor do Contrato, condição para efetivação do pagamento das parcelas deste Contrato de Prestação de Serviço, será formalizada pela SES-MG mediante 'Atesto Técnico' emitido pelo Gestor do Contrato.

12.10. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviço serão liberados em até 60 parcelas, conforme cronograma contido no Anexo 3.

12.11. Os recursos financeiros necessários para a execução das ações objeto deste Contrato de Prestação de Serviço serão repassados pela SES-MG ao CONSÓRCIO por meio da Superintendência de Planejamento e Finanças.

12.12. Os recursos financeiros transferidos pela SES-MG ao CONSÓRCIO deverão ser mantidos em conta bancária vinculada, em nome do CONSÓRCIO, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas relacionadas ao objeto do contrato, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, para aplicação no mercado financeiro ou transferência para a conta bancária exclusiva de provisão.

12.13. Quaisquer revisões e/ou ajustes deliberados em CIB-SUS/MG, referentes ao objeto deste Contrato de Prestação de Serviço e que faça recair sobre o limite financeiro imposto por este contrato, deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. Caberá ao Gestor do Contrato, em conformidade com a Cláusula Quinta, o controle, acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

13.2. Caberá ao Gestor do Contrato, mediante cumprimento das cláusulas previstas neste contrato, ordenar a despesa e solicitar o pagamento das parcelas deste Contrato de Prestação de Serviços.

13.3. O acompanhamento dos serviços objetos deste Contrato poderá ser realizado por meio de vistorias das Unidades Regionais de Saúde (URS) e/ou do Gestor do Contrato.

13.4. A SES-MG, por meio do Gestor do Contrato, se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas.

- 13.5. Eventual situação de rejeição, conforme descrito no item 13.1.2, poderá levar à suspensão parcial do repasse mensal, e o CONSÓRCIO terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar cada inconformidade identificada, podendo incorrer após este prazo em suspensão global do contrato.
- 13.6. Caberá ao Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião de Saúde Norte o acompanhamento das ações realizadas pelo CONSÓRCIO vinculadas ao objeto deste contrato.
- 13.7. O Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião de Saúde Norte, em conformidade com o Regimento, apresentará, quando necessário, apontamentos com as ocorrências identificadas em determinado período.
- 13.8. A SES-MG designará agente público para a fiscalização do Contrato.
- 13.9. Caberá ao agente público – Fiscal do Contrato – registrar, formalmente e periodicamente, as ocorrências durante a vigência do contrato.
- 13.10. Caberá ainda ao Fiscal do Contrato acompanhar o prazo de vigência do contrato.
- 13.11. Em caso de qualquer inconformidade identificada, o Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião de Saúde Norte e o Fiscal do Contrato, se for o caso, deverão cientificar o Gestor do Contrato, que tomará as medidas cabíveis para a regularização do contrato.
- 13.12. O CONSÓRCIO deverá manter arquivado e disponibilizar ao Gestor do Contrato, ao Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião de Saúde Norte e ao Fiscal do Contrato, quando solicitado, todo e qualquer registro, informação e documentação que comprove o cumprimento do presente contrato.
- 13.13. Serão realizadas inspeções técnicas locais pelo Gestor do Contrato e representantes do Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião de Saúde Norte para fins de verificação de prestação de contas e comprovação da execução dos serviços e do cumprimento das metas, mediante aplicação de formulário elaborado pela SES-MG.
- 13.14. O CONSÓRCIO será previamente informado da data de realização das inspeções técnicas locais.
- 13.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONSÓRCIO pelos danos causados à SES-MG ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante.
- 13.16. O controle, acompanhamento e fiscalização de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato não exige o CONSÓRCIO de apresentar aos demais órgãos e instâncias de controle interno e externo, quando solicitado, os dados e documentos referentes à prestação de serviços objeto deste contrato.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**
- 14.1. O CONSÓRCIO deverá observar padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito às sanções previstas na legislação pertinente neste contrato.
- 14.2. Com os propósitos desta cláusula, são considerados os seguintes termos:
- I - "prática fraudulenta" significa o ato que deturpa os fatos a fim de ludibriar qualquer fase do processo ou a execução do contrato;
 - II - "prática corrupta" significa o oferecimento de vantagens em negociatas, a fim de obter vantagens especiais gerando prejuízos a terceiros, inclusive o erário público;
 - III - "prática obstrutiva" significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir e/ou embaraçar uma investigação dos órgãos de controle.
- 14.3. O CONSÓRCIO deve entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção e disponibilizar os agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes de investigador, agente, auditor ou consultor designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.
- 14.4. Caso o CONSÓRCIO não cumpra as exigências firmadas ou crie à SES-MG obstáculos para fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas necessárias para tanto.

14.5. Caso após procedimento administrativo da SES-MG ficar comprovado que o CONSÓRCIO, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas e/ou fraudulentas, a SES-MG tomará as medidas civis e penais cabíveis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

15.1. O CONTRATADO que descumprir total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas:

- I. advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - II. multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
 - a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - b) vinte por cento sobre o valor do serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - III. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Estadual aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do serviço não realizado, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 15.3. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial (SAA/SES/MG), dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado o CONTRATADO.
- 15.4. A imposição de penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONSÓRCIO.
- 15.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa disposta no inciso II.
- 15.6. Da aplicação das penalidades o CONSÓRCIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.
- 15.7. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado ao CONSÓRCIO e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 15.8. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da SES-MG de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, penal ou administrativa do autor do fato.
- 15.9. A SES-MG poderá efetuar a suspensão de repasse de recursos para o CONSÓRCIO quando for

detectado recebimento, uso indevido ou malversação dos recursos públicos, o bloqueio da entidade no SIAF e/ou SIGCON, e propor a realização de Tomada de Contas Especial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido por:

- I - descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- II - superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III - ato unilateral com a comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio;
- IV - situação de irregularidade do CONSÓRCIO perante o FGTS e o INSS;
- V - situação de irregularidade do CONSÓRCIO perante seus documentos constitutivos.
- VI - situação de inadimplência de municípios consorciados que interfiram na sustentabilidade financeira e assistencial do serviço objeto deste contrato, devidamente notificado e justificado pelo CONSÓRCIO.

16.2. A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. O CONSÓRCIO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do contrato para quitar as obrigações e prestar contas de sua gestão à SES-MG.

16.5. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados com recursos deste contrato serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

17.1. O CONSÓRCIO compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com autorização expressa, por escrito, do seu detentor.

17.2. O CONSÓRCIO é responsável, civil, penal e administrativamente, por quaisquer danos causados em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E DE BENS

18.1. Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Fica a cargo e responsabilidade da SES-MG promover a publicação deste contrato e de quaisquer atos dele decorrentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. São vedadas as cobranças por atendimento prestado pelo SAMU 192 Regional da Macrorregião de Saúde Norte ou outros atendimentos complementares aos usuários do SUS.

20.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela SES-MG sobre a execução do presente contrato, reconhece-se a prerrogativa de controle e autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo ou de notificação dirigida à SES-MG.

20.3. Este contrato fica sujeito a alterações, conforme legislações específicas que venham a vigorar a partir da sua assinatura, a fim de melhor atender ao interesse público.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Marcelo Meireles de Mendonça

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência e Emergência do Norte de Minas (CISRUN)

Camila Moreira Castro

Subsecretária de Políticas e Ações de Saúde - SES/MG

-
ANEXO TÉCNICO 1

AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192 REGIONAL) E QUANTITATIVO DAS UNIDADES E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA OPERACIONAL DO SAMU 192 DA MACRORREGIÃO DE SAÚDE NORTE

O Serviço Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional tem como finalidade prestar socorro à população em casos de urgência e emergência. O serviço funciona 24 horas por dia com equipes de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas que atendem às urgências e emergências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco-obstétrica e de saúde mental da população.

O SAMU 192 Regional realiza o atendimento de urgência e emergência em residências, locais de trabalho, vias públicas, entre outros. O socorro é realizado após chamada gratuita ao número de telefone 192. A ligação é atendida por técnicos na Central de Regulação das Urgências que identificam a emergência e, imediatamente, transferem o telefonema para o médico regulador.

O médico regulador faz o diagnóstico da situação e inicia o atendimento no mesmo instante, orientando o usuário, ou a pessoa que fez a chamada, sobre as primeiras ações. Ao mesmo tempo, o médico regulador avalia qual o melhor procedimento para o usuário: orienta a pessoa a procurar uma unidade básica de saúde (UBS), designa uma ambulância de suporte básico de vida, com técnico de enfermagem e condutor socorrista para o atendimento no local ou, de acordo com a gravidade do caso, envia uma UTI móvel (Unidade de Suporte Avançado - USA), com médico e enfermeiro. Com poder de autoridade sanitária, o médico regulador comunica a urgência ou emergência aos hospitais públicos ou unidades de atendimento secundário e, dessa maneira, busca garantir que o atendimento tenha continuidade.

Para execução da presente ação, o CONSÓRCIO assumirá os serviços descritos baixo:

01 Central de Regulação das Urgências – CRU
47 Unidades de Suporte Básico – USB
02 Motolâncias
12 Unidades de Suporte Avançado – USA
01 Suporte Aeréo Avançado de Vida (SAAV)
42 Bases Descentralizadas
01 Núcleo de Educação Permanente – NEP

ANEXO TÉCNICO 2

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS INDICADORES

22. I - INDICADORES

INDICADORES E FLUXO DE MONITORAMENTO DO COMPONENTE SAMU 192

I. OBJETIVO

Este Anexo tem como objetivo detalhar as regras do processo de monitoramento, bem como a avaliação dos indicadores e metas pactuadas com base na Resolução SES/MG nº 5.233, de 13 de abril de 2016.

II. FINALIDADE

Os indicadores e metas pactuados para o Componente SAMU 192 possuem a finalidade de avaliar a qualidade da assistência prestada, bem como o serviço efetivamente prestado. Esse elenco de indicadores terá também como finalidade melhorar a eficiência na alocação de recursos, bem como definir o repasse financeiro.

III. INDICADORES

O Quadro 1 detalha os indicadores e metas para o Componente SAMU 192, tanto Regional quanto Municipal, conforme Resolução SES/MG nº 5.233, de 13 de abril de 2016.

Nº	Indicador	Forma de Cálculo	Fonte
1	Dias, no mês, em que a USA esteve em funcionamento	$\frac{\text{Turnos no mês em que a USA esteve em funcionamento}}{\text{Número total de turnos no mês}} \times 100$	Relatório Acompanha de Medição Indicado
2	Dias, no mês, em que a USB esteve em funcionamento	$\frac{\text{Turnos no mês em que a USB esteve em funcionamento}}{\text{Número total de turnos no mês}} \times 100$	Relatório Acompanha de Medição Indicado
3	Dias, no mês, em que a motolância esteve em funcionamento	$\frac{\text{Turnos no mês em que a Motolância esteve em funcionamento}}{\text{Número total de turnos no mês}} \times 100$	Relatório Acompanha de Medição Indicado
4	Dias, no mês, em que a CRU funcionou com a quantidade mínima de profissionais exigida	$\frac{\text{Turnos no mês em que a CRU esteve em funcionamento, com a equipe mínima exigida}}{\text{Número total de turnos no mês}} \times 100$	Relatório Acompanha de Medição Indicado

23. **INDICADOR Nº 1: UNIDADES DE SUPORTE BÁSICO (USA) EM FUNCIONAMENTO.**

a) DESCRIÇÃO: O indicador mensura individualmente cada Unidade de Suporte Avançado habilitada disponível para atendimento, em regime de prontidão, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com equipe completa e equipamentos necessários, conforme Portaria GM/MS nº 2048, de 2002.

b) FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$\frac{\text{Turnos no mês em que a USA esteve em funcionamento}}{\text{Número total de turnos no mês}} \times 100$$

24. **INDICADOR Nº 3: UNIDADES MOTOLÂNCIAS EM FUNCIONAMENTO**

a) DESCRIÇÃO: O indicador mensura individualmente cada Unidade Motolância habilitada disponível para atendimento, em regime de prontidão, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com equipe completa e

equipamentos necessários, conforme Portaria GM/MS nº 2048, de 2002.

b) FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$\frac{\text{Turnos no mês em que a Motolância esteve em funcionamento}}{\text{Número total de turnos no mês}} \times 100$$

25. **INDICADOR Nº 4: DIAS COM MANUTENÇÃO DA EQUIPE MÍNIMA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO SAMU 192**

a) DESCRIÇÃO: O indicador mensura se houve atendimento efetivo durante 24h por dia durante todos os dias da semana, com equipe mínima exigida conforme legislação específica. Para fins de cálculo, não serão considerados os profissionais alcançáveis.

b) FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$\frac{\text{Turnos no mês em que a CRU esteve em funcionamento, com a equipe mínima exigida}}{\text{Número total de turnos no mês}} \times 100$$

Para além dos indicadores acima elencados, que servirão para o cálculo da contrapartida estadual de custeio do serviço, são elencados mais dois indicadores que, apesar de não comporem a metodologia de desconto, serão monitorados.

26. **INDICADOR Nº 5: TEMPO RESPOSTA CHAMADA – CHEGADA DA UNIDADE MÓVEL**

a) DESCRIÇÃO: O indicador o tempo resposta entre a entrada da chamada na Central de Regulação de Urgência e chegada da unidade móvel no local da ocorrência. O tempo resposta é um dos indicadores mais críticos em situações de urgência e está associado a melhores desfechos.

27. **INDICADOR Nº 6: TEMPO RESPOSTA CHAMADA – SAÍDA DA UNIDADE MÓVEIS**

a) DESCRIÇÃO: O indicador o tempo resposta entre a entrada da chamada na Central de Regulação de Urgência e saída da unidade móvel no local da ocorrência. É um indicador intermediário que compõem o indicador “tempo resposta chamada- chegada da unidade móvel. O tempo resposta é um dos indicadores mais críticos em situações de urgência e está associado a melhores desfechos.

CÁLCULO DA PARTE VARIÁVEL DO REPASSE

O Cálculo para aferição das metas será realizado individualmente, por item em funcionamento em cada SAMU 192 Regional.

O repasse para financiamento do SAMU 192, repassado aos Consórcios Intermunicipais de Saúde via

Contrato, é composto pela parcela federal e estadual de custeio. A parte federal é fixa e independe do cumprimento de metas. A contrapartida estadual, por sua vez, é 100% variável, sendo que o valor efetivo de repasse depende do cumprimento das metas previstas em contrato.

O resultado dos indicadores será aferido mensalmente, por equipamento, considerados individualmente. Após a aferição dos indicadores, são aplicadas 11 faixas de resultado, sendo que a cada uma delas é atribuída um Índice de Cálculo, que será multiplicado pela parcela variável do repasse. O Quadro 2 sintetiza essas informações.

Quadro 2 - % de funcionamento, em turnos, e respectivo valor de repasse

% de turnos em funcionamento/mês	% de repasse
90,01% a 100%	100%
80,01% a 90%	90%
70,01% a 80%	80%
60,01% a 70%	70%
50,01% a 60%	60%
40,01% a 50%	50%
30,01% a 40%	40%
20,01% a 30%	30%
10,01% a 20%	20%
0,01% a 10%	10%
0%	0%

FLUXO DE MONITORAMENTO

Para os cálculos dos indicadores relacionados, os consórcios intermunicipais gerenciadores dos SAMU 192 Regionais deverão apresentar relatórios extraídos diretamente do sistema informatizado de regulação médica da CRU, devendo este indicar todos os dados referentes aos dias de disponibilidade dos veículos e equipes por plantão.

Os relatórios deverão ser emitidos e encaminhados à Coordenação Estadual de Serviços Móveis de Urgência e Emergência (CESMUE) para que seja realizado o monitoramento.

I - SAMU 192 Regional

No que tange o SAMU 192 Regional, os resultados alcançados pelos consórcios, por meio da produção de cada SAMU 192 implantado nas macrorregiões, serão avaliados mensalmente a partir do “Relatório Mensal de Acompanhamento dos Indicadores e Metas do Componente SAMU 192”. Este relatório é composto por informações referentes aos atendimentos realizados pelo SAMU 192 Regional, nos respectivos períodos em análise, bem como pelos subsídios necessários para o cálculo dos indicadores propostos.

Após o recebimento deste relatório, que deverá ser encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente, a avaliação de desempenho dos indicadores pactuados será realizada pelo Componente Assistencial da Coordenação Estadual de Serviços Móveis de Urgência e Emergência (CESMUE); desta forma, após a avaliação do desempenho, é lançado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) as metas alcançadas por cada consórcio, e posteriormente será calculado o recurso financeiro a ser repassado, conforme metodologia anteriormente explicitada. O cálculo dos valores que serão comandados para pagamento é feito pelo componente financeiro da Diretoria de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência (DAHUE) e encaminhado aos consórcios para emissão da Nota Fiscal.

ANEXO TÉCNICO 3

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado para a execução deste contrato de prestação de serviço é de R\$ 296.255.634,60 de fonte estadual e federal, a ser repassado conforme tabela abaixo.

Valor máximo previsto e acumulado, por parcela:

Parcela	mês de competência	Valor Financeiro para Custeio
1ª	nov/22	R\$ 4.937.593,91
2ª	dez/22	R\$ 4.937.593,91
3ª	jan/23	R\$ 4.937.593,91
4ª	fev/23	R\$ 4.937.593,91
5ª	mar/23	R\$ 4.937.593,91
6ª	abr/23	R\$ 4.937.593,91
7ª	mai/23	R\$ 4.937.593,91

8ª	jun/23	R\$ 4.937.593,91
9ª	jul/23	R\$ 4.937.593,91
10ª	ago/23	R\$ 4.937.593,91
11ª	set/23	R\$ 4.937.593,91
12ª	out/23	R\$ 4.937.593,91
13ª	nov/23	R\$ 4.937.593,91
14ª	dez/23	R\$ 4.937.593,91
15ª	jan/24	R\$ 4.937.593,91
16ª	fev/24	R\$ 4.937.593,91
17ª	mar/24	R\$ 4.937.593,91
18ª	abr/24	R\$ 4.937.593,91
19ª	mai/24	R\$ 4.937.593,91
20ª	jun/24	R\$ 4.937.593,91
21ª	jul/24	R\$ 4.937.593,91
22ª	ago/24	R\$ 4.937.593,91
23ª	set/24	R\$ 4.937.593,91
24ª	out/24	R\$ 4.937.593,91
25ª	nov/24	R\$ 4.937.593,91
26ª	dez/24	R\$ 4.937.593,91
27ª	jan/25	R\$ 4.937.593,91
28ª	fev/25	R\$ 4.937.593,91
29ª	mar/25	R\$ 4.937.593,91
30ª	abr/25	R\$ 4.937.593,91
31ª	mai/25	R\$ 4.937.593,91
32ª	jun/25	R\$ 4.937.593,91

33ª	jul/25	R\$ 4.937.593,91
34ª	ago/25	R\$ 4.937.593,91
35ª	set/25	R\$ 4.937.593,91
36ª	out/25	R\$ 4.937.593,91
37ª	nov/25	R\$ 4.937.593,91
38ª	dez/25	R\$ 4.937.593,91
39ª	jan/26	R\$ 4.937.593,91
40ª	fev/26	R\$ 4.937.593,91
41ª	mar/26	R\$ 4.937.593,91
42ª	abr/26	R\$ 4.937.593,91
43ª	mai/26	R\$ 4.937.593,91
44ª	jun/26	R\$ 4.937.593,91
45ª	jul/26	R\$ 4.937.593,91
46ª	ago/26	R\$ 4.937.593,91
47ª	set/26	R\$ 4.937.593,91
48ª	out/26	R\$ 4.937.593,91
49ª	nov/26	R\$ 4.937.593,91
50ª	dez/26	R\$ 4.937.593,91
51ª	jan/27	R\$ 4.937.593,91
52ª	fev/27	R\$ 4.937.593,91
53ª	mar/27	R\$ 4.937.593,91
54ª	abr/27	R\$ 4.937.593,91
55ª	mai/27	R\$ 4.937.593,91
56ª	jun/27	R\$ 4.937.593,91
57ª	jul/27	R\$ 4.937.593,91

58ª	ago/27	R\$ 4.937.593,91
59ª	set/27	R\$ 4.937.593,91
60ª	out/27	R\$ 4.937.593,91
TOTAL		R\$ 296.255.634,60

*O pagamento dos valores mensais está condicionado ao cumprimento dos indicadores constantes no Anexo Técnico 2.

*O Cálculo para aferição das metas será realizado individualmente, por item em funcionamento em cada SAMU 192 Regional.

Observação: O pagamento das parcelas vinculadas a este contrato de Prestação de Serviço será realizado mediante observância dos termos e metas definidos neste contrato.

- A contrapartida mensal Estadual considera 01 CRU, 01 SAAV, 10 USAs e 45 USBs qualificadas e 02 USA, 02 USB e 02 motolâncias não habilitadas.

- A contrapartida mensal federal se refere à 01 CRU, 10 USA e 45 USB habilitadas + qualificadas. A parcela federal envolvendo as unidades móveis da macro Norte será custeada pelo Estado até sua habilitação pelo MS.

- O custeio do NEP é realizado apenas pelo estado.

A memória de cálculo do repasse dos entes consta abaixo:

Componentes	Custeio Estadual	Custeio Federal	Custeio Total
USB	R\$ 956.482,03	R\$ 986.355,00	R\$ 4.937.593,91
USA	R\$ 1.625.988,22	R\$ 482.210,00	
MOTOLÂNCIA	R\$ 34.739,80	R\$ -	
SAAV	R\$ 135.968,06	R\$ 38.500,00	
CRU II	R\$ 498.737,32	R\$ 138.526,50	
NEP	R\$ 40.086,98	-	
Total	R\$ 3.292.002,41	R\$ 1.645.591,50	

LISTA DE SIGLAS

SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

CRU Central de Regulação das Urgências

USB Unidade de Suporte Básico

USA Unidade de Suporte Avançado

NEP Núcleo de Educação Permanente

CIB-SUS/MG Comissão Intergestores Bipartite

SES-MG Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

DATASUS Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde do Brasil

CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

SIAF Sistema Integrado de Administração Financeira

SIGCON Sistema de Gestão de Convênios

UBS Unidade Básica de Saúde

UTI Unidade de Terapia Intensiva/ Unidade de Tratamento Intensivo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MEIRELES DE MENDONÇA, Usuário Externo**, em 23/11/2022, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreira de Castro, Subsecretário(a)**, em 29/11/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56600309** e o código CRC **EDD1C21D**.